



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.294 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º, DA LEI Nº 4.707, DE 06 DE MAIO DE 1990, QUE AUTORIZOU A ADMINISTRAÇÃO DAS 'ZONAS AZUIS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

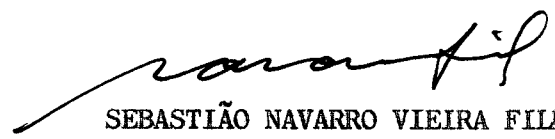
ART. 1º - O art. 4º, da Lei nº 4.707, de 06 de maio de 1990, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, mediante concorrência pública, a conceder a administração das Zonas Azuis no Município ' de Poços de Caldas", passa a vigor com a seguinte redação:

"ART. 4º - As tarifas serão fixadas e revistas periodicamente pela Prefeitura Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Transportes Públicos, observando-se critério de proporcionalidade ao tempo de parada, da seguinte forma:

- a) para 30 minutos;
- b) para 1 hora;
- c) para 2 horas."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 716, de 31 / 12 / 92.